



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Chironico* Nº 372  
de 29/11/14 FL. 15  
Visto

CONTRATO Nº 261/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2014

Processo LC n.º 657 – Homologado em 18/11/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*U Presente* Nº 3977  
de 29/11/14 FL. 36  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MUNDIAL FOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.203.347/0001-80, estabelecida na Rod.489, Lot 16C, 9987 – Jardim Universitário, Município de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º 44-3622-7977 // 9983-8297, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor Paulo Gustavo de Assunção Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº 7.385.148-3 e CPF n.º 043.273.849-50, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 3812, Bairro Jardim dos Príncipes, Cidade de Umuarama - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para show de fogos de artifício como parte integrante da Programação natalina/2014, nas quantidades e qualidades abaixo especificadas.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário
01	01	Torta Tiziu modelo UFC Multicolor de 140 tubos de 1,5 a 2,5 polegadas com duração de 4 minutos;	R\$ 1.800,00
02	02	Tortas Tiziu leque eletric show multicolor de 90 tubos de 1,5 polegadas;	R\$ 735,00
03	01	Torta Tiziu reta multicolor de 25 tubos de 2 polegadas;	R\$ 320,00
04	02	Torta Tiziu leque multicolor de 120 tubos de de ¾ polegadas;	R\$ 180,00
05	01	Tortas Tiziu reta multicolor de 100 tubos de 1,5 polegadas;	R\$ 870,00
06	01	Tortas Tiziu leque multicolor de 120 tubos de 11 mm	R\$ 167,50
07	02	Tortas Pirocolor reta show multicolor de 100 tubos de 1,5	R\$ 725,00

*A Paulo G. A.*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		polegadas;	
08	02	Tortas Pirocolor leque multicolor de 90 tubos de 1,5 polegadas;	R\$ 624,00
09	01	Girândola São Jorge Rajada 468 tiros (finalizar o show);	R\$ 165,00
10	01	Mão de obra para operacionalizar o show pirotécnico.	R\$ 150,00

## DEMAIS INFORMAÇÕES

- O início da apresentação do Show de fogos de artifício, em local próximo ao Paço Municipal a ser indicado pelo CONTRATANTE, é no ato de encerramento do espetáculo Natal em Canto, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2014.
- A Contratada deverá dispor de técnicos em manutenção, em tempo integral, contados das 18h00min do dia 20/12/2014, até o final da apresentação, para resolução de eventuais problemas e/ou falhas na hora do show;
- A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada em cursos de Blaster, obtidos junto à delegacia de Armas Explosivos e Munições.
- A vigência do contrato de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses.
- Os serviços de manutenção, quando solicitados, deverão ser atendidos pela Contratada para resolução dos problemas, de forma imediata.
- Os serviços deverão ser desenvolvidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Todos os serviços prestados serão recebidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os serviços que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se a contratada a substituí-los, sem ônus ou prejuízo para o Município de Pato Bragado - PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre os serviços pré-fixados e o efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 162/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O valor relativo à cada item, está descrito na Cláusula Primeira deste Termo Contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de Notas Fiscais de Cobrança. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (BANCO

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

*Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

## CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

### **1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.30.05.6150 – Explosivos e Munições

3.3.90.39.23.6151 – Festividades e Homenagens

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes,



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

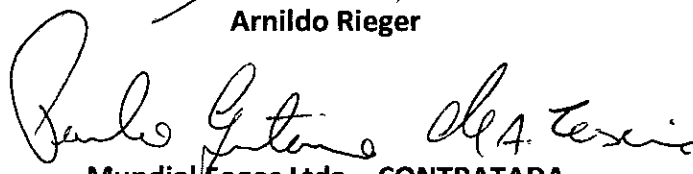
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 18 de novembro de 2014.

  
Município de Pato Bragado – CONTRATANTE  
Arnildo Rieger

  
Mundial Fogos Ltda – CONTRATADA  
Paulo Gustavo de Assunção Teixeira